



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO

Rua Alcindo Bezerra de Menezes, 13 – Centro  
Monteiro (PB) CEP.: 58.500-000 Tel/Fax: (83)3351-1510  
Site: <http://www.monteiro.pb.gov.br> E-mail: [prefeitamonteiro@bol.com.br](mailto:prefeitamonteiro@bol.com.br)

### LEI Nº 1.816/2015

***"Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Termo de Cessão de Uso de ônibus escolar em favor da Associação de Estudantes que especifica e dá outras Providências."***

### **A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MONTEIRO-PB, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - A Prefeitura Municipal de Monteiro fica autoriza a celebrar Termo de Cessão de Uso de ônibus escolar com espaço para transportar 45 (quarenta e cinco) estudantes em favor da Associação dos Universitário de Monteiro.

**Art. 2º** - A Associação dos Universitários de Monteiro - AUM será a entidade responsável pelo controle e gestão dos ônibus e terá as seguintes responsabilidades:

- a) Abastecimento de combustível;
- b) Conservação dos carros, responsabilizando-se por estragos de qualquer natureza, causados pelos usuários.

**Art. 3º** - À Prefeitura Municipal, caberá as seguintes responsabilidades:

- a) Entregar o ônibus com o motorista que será o responsável pela unidade;
- b) Efetuar a troca de pneus, quando necessárias e solicitadas pelo motorista responsável;
- c) Manutenção mecânica;
- d) Lavagem e limpeza dos carros;
- e) Guarda dos veículos no período em que não estejam em uso pelos estudantes.

**Art. 4º** - A Coordenação e responsabilidade da Associação iniciará no 1º dia de aulas de cada ano e terá término no encerramento do ano letivo.

**Art. 5º** - Para viabilização da presente Lei, o Poder Executivo Municipal fica autorizado a celebrar Termo de Cessão de Uso, com vigência até 31.12.2015, onde ficam estabelecidas as competências das partes.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monteiro, 24 de Novembro de 2015.

  
**EDNACÉ ALVES SILVESTRE HENRIQUE**  
**PREFEITA MUNICIPAL**